



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União Secretaria Municipal de Agricultura.

Necessidade da Administração: Constituí objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de Tendas sanfonadas personalizadas e desmontáveis para as Feiras de Produtor Rural e eventos coordenados pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Administração e Esporte, de Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente do Município de Porto União/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. INTRODUÇÃO

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação pública, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar como primeira etapa do processo de contratação;
- 1.1.2. O ETP constitui o instrumento técnico destinado a identificar, caracterizar e fundamentar a necessidade da Administração Pública, permitindo a adequada avaliação das soluções disponíveis e a escolha da alternativa mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 5º e no art. 11, inciso II, da referida Lei;
- 1.1.3. O presente documento fora elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto União/SC, unidade administrativa requisitante com base nas diretrizes de planejamento institucional;
- 1.1.4. A elaboração deste ETP antecede a definição do termo de referência e a abertura do processo licitatório, constituindo etapa essencial para o adequado dimensionamento da contratação, conforme as disposições dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, e observando as orientações técnicas contidas no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição/2024);
- 1.1.5. Ressalta-se que este estudo visa assegurar que a futura contratação atenda plenamente ao interesse público, fundamentando-se em critérios técnicos, jurídicos e econômicos que garantam a execução de obra pública eficiente, segura e compatível com os recursos orçamentários disponíveis, de modo a promover resultados sustentáveis e benefícios concretos à coletividade.





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

1.2. JUSTIFICATIVA

- 1.2.1. O Município de Porto União/SC, inserido na Região do Planalto Norte de Santa Catarina, apresenta expressivo domínio da agricultura familiar e da produção agropecuária de pequeno porte como base econômica e social local. Esse segmento produtivo constitui importante vetor de geração de emprego e renda, sendo responsável pelo abastecimento de produtos alimentares para a população urbana e pelo fortalecimento das comunidades rurais;
- 1.2.2. Atualmente, o Município fornece equipamentos (tendas) puídos devido ao tempo de uso, os quais demandam de reposição, bem como ampliação, haja visto o crescente número de feirantes que instalação no Município, sendo que estes dispendem de locais com funcionalidade, salubridade e segurança para a comercialização dos seus produtos, e a carência destes equipamentos tem ocasionado prejuízos significativos à dinâmica econômica local. Os produtores enfrentam limitações quanto à exposição de suas mercadorias, à conservação dos alimentos, comprometendo a atratividade do espaço utilizado para a feira livre e dificultando o escoamento da produção agrícola, reduzindo a competitividade e a renda das famílias produtoras;
- 1.2.3. A inexistência de uma estrutura física adequada representa risco potencial à integridade dos frequentadores, bem como à conservação dos produtos comercializados. A ausência de cobertura eficiente, limita o funcionamento regular da feira em períodos de chuva e altas temperaturas, impactando negativamente o comércio local;
- 1.2.4. Diante desse contexto, a necessidade identificada pela Administração decorre da urgência em dotar o Município de barracas/tendas de fácil montagem para disposição aos feirantes da Agricultura Familiar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Porto União/SC;
- 1.2.5. A intervenção proposta insere-se no escopo das políticas públicas de valorização da agricultura familiar alinhadas às diretrizes do Governo Federal para o fortalecimento dos pequenos produtores. O estabelecimento de um local estruturado de comercialização público ao feirante contribui para reduzir desigualdades regionais e promover o desenvolvimento sustentável, em consonância com o princípio do planejamento. Assim a Secretaria de Agricultura do Município de Porto União/SC, empenha-se à luz das diretrizes de planejamento institucional e alinhamento com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e implantação de espaços para comercialização de produtos agropecuários;
- 1.2.6. O Município de Porto União possui uma área territorial de 848,779 km², sendo que deste total sua área urbanizada corresponde a 11,52 km², assim podemos deduzir que a área rural do Município de Porto União corresponde à 837,189





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

km², uma porcentagem bem expressiva de 98,63% do Território Porto-Unionense pertencente ao quadro rural;

1.2.7. A grande maioria dos produtores rurais reside e retira grande parte de sua renda diretamente da produção oriunda de seu próprio trabalho em suas terras empregando mão de obra familiar, ou seja, são agricultores familiares. Ao Poder Público cabe a necessidade intrínseca de oferecer apoio ao agricultor familiar para que este possa desenvolver da melhor forma seu trabalho em suas terras, obtendo melhor renda, aumentando a segurança alimentar, promovendo um desenvolvimento saudável e reduzindo o êxodo rural;

1.2.8. Ressalta-se que a ausência de providências voltadas à feira de Produtor Rural, principalmente no âmbito de estabelecimento de uma cobertura eficiente à cada feirante, poderá acarretar prejuízos de ordem econômica e social, comprometendo a continuidade das atividades produtivas locais e gerando impacto negativo na arrecadação municipal e na qualidade de vida da população. A necessidade de intervenção, portanto, configura medida de caráter essencial ao atendimento do interesse público, garantindo espaço adequado e seguro destinado à promoção da agricultura familiar.

1.3. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

1.3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 30 (trinta) Tendões sanfonadas, tamanho 3x3 metros, personalizadas e desmontáveis para as Feiras de Produtor Rural e eventos coordenados pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Administração e Esporte, de Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente do Município de Porto União/SC;

1.3.2.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Tenda Sanfonada 3x3 metros Personalizada. <ul style="list-style-type: none">• Possuir bolsa de transporte• Medidas 3x3 metros e altura mínima de 2,5 metros;• Estrutura: Pantográfica (sanfonada);<ul style="list-style-type: none">○ Metálica fabricadas em chapa de ferro (metalon) nas espessuras mínimas 30x30mm, parafusos em conexão em aço galvanizado de alta resistência, constituída de uma peça única.	Unid	51	R\$ 3.173,61	R\$ 180.895,77





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

<ul style="list-style-type: none">• Cobertura: confeccionada em lona produzida em PVC – Lona TD 1000 ou similar<ul style="list-style-type: none">○ Extraforte, extremamente flexível e com vida prolongada○ Fator Ultravioleta 100%○ Impermeável;○ Anti-fungos;○ Blackout.• Personalização: a lona deve ser impressa com qualidade; <p>Aplicação de tintas vinílicas UV, com resina flexível, sem riscos de desbota e/ou trincas.</p>				
--	--	--	--	--

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. Informamos que os itens da referida licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista que ainda não possuímos o Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal situação decorre de limitações administrativas e estruturais que, até o momento, dificultaram a plena implementação desse instrumento de planejamento;
- 2.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VII, apresenta o Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento das contratações públicas, orientando a organização prévia das demandas e o alinhamento das aquisições às necessidades da Administração
- 2.3. Entre os fatores que contribuíram para a inexistência do referido plano, destaca-se a insuficiência de recursos humanos técnicos especializados para sua elaboração e consolidação, considerando que a construção de um Plano de Contratações Anual exige levantamento detalhado das demandas, análise do mercado fornecedor e alinhamento com o planejamento orçamentário e estratégico do Município;
- 2.4. Ressalta-se, entretanto, que a Administração Municipal vem adotando medidas voltadas ao fortalecimento do planejamento das contratações, incluindo ações de capacitação, reorganização interna e fomento à futura implementação do Plano de Contratações Anual, demonstrando o compromisso com a melhoria contínua da gestão pública e com a observância dos princípios da eficiência e do interesse público;
- 2.5. Por fim, registra-se que a contratação em análise possui caráter improtelável no âmbito municipal e mostra-se indispensável para a continuidade dos serviços públicos, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração, ainda que não esteja formalmente prevista em Plano de Contratações Anual.





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, licitatório Modalidade Pregão, com adjudicação MENOR PREÇO por ITEM do tipo Eletrônico;
 - 3.2.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos (confirmar nos quais se enquadram a aquisição/serviço).
- 3.3. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à fabricação, aquisição, embalagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- 3.4. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso, originais de fábrica e livres de defeitos aparentes ou ocultos, devendo atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, conforme aplicável ao item, informações relativas à marca, modelo, procedência, número de série, prazo de garantia e prazo de validade;
- 3.5. Os materiais deverão ser entregues observando-se rigorosamente os padrões adequados de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e as condições técnicas previstas neste Termo de Referência e no contrato. A Contratada deverá assegurar que os produtos não sofram danos durante o transporte e a entrega, responsabilizando-se integralmente por eventuais avarias, perdas ou inconformidades constatadas;
- 3.6. A presente contratação exige que os bens adquiridos sejam compatíveis com o uso contínuo, coletivo e institucional, considerando sua destinação ao funcionamento da Feira do Produtor e às atividades de apoio à agricultura familiar. Dessa forma, os produtos deverão apresentar resistência, durabilidade, segurança operacional e facilidade de limpeza, higienização e manutenção;
- 3.7. Os itens fornecidos deverão observar fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, quanto às dimensões mínimas, materiais de fabricação, tipo de acabamento, capacidade, funcionalidades, desempenho, ergonomia e compatibilidade





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- com a rotina operacional do espaço. Equipamentos, mobiliários, estruturas metálicas e utensílios deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às Normas da ABNT (NBRs), bem como às exigências legais e regulamentares vigentes;
- 3.8. Caberá à Contratada, quando aplicável, a responsabilidade integral pela carga, transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação dos bens, observando-se as normas de segurança e as boas práticas técnicas, de modo a garantir a integridade dos produtos, das instalações públicas e das pessoas envolvidas no processo;
- 3.9. A entrega dos bens deverá ser realizada no local indicado pela Administração, no Município de Porto União/SC, conforme disposto na nota de empenho, mediante prévio agendamento e acompanhamento da equipe responsável. O procedimento de entrega deverá contemplar o descarregamento, a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, a instalação quando aplicável e a assinatura do termo de recebimento provisório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3.9.1. **Local e horário de entrega:**
- 3.9.1.1. Forma de entrega: parcelada;
- 3.9.1.2. Os produtos deverão ser entregues, inicialmente, no seguinte endereço:
Avenida Getúlio Vargas, SN, Piso Superior do Terminal Rodoviário Municipal, Centro do Município de Porto União/SC – CEP: 89400-000;
- 3.9.1.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mediante prévio agendamento com o setor responsável;
- 3.9.1.4. O endereço de entrega poderá ser alterado por necessidade administrativa, sendo o local definitivo informado de forma expressa no momento do envio da nota de empenho à Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração em razão dessa alteração, desde que dentro do perímetro urbano do Município;
- 3.10. O recebimento definitivo dos bens somente ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais. Constatada qualquer irregularidade, defeito, divergência técnica ou não conformidade, a Contratada ficará obrigada a promover a correção ou substituição dos bens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização;
- 3.11. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, mau funcionamento e não conformidade com as especificações exigidas. Durante o período de garantia, todos os custos relacionados à substituição, reparo, transporte, mão de obra e materiais necessários à correção de eventuais defeitos correrão exclusivamente por conta da Contratada;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

4.1. A estimativa das quantidades da presente contratação fora definida, mais especificamente, com base na necessidade de fornecimento aos produtores rurais do Município de Porto União, os quais encontram-se inscritos na Secretaria de Agricultura, junto ao Projeto da Feira Livre, voltada ao Produtor Rural, em tramitação no executivo, segundo os seguintes critérios de habilitação:

4.1.1. Ser agricultor familiar e/ou artesão do Município de Porto União/SC;

4.1.1.1. Os produtores rurais e artesãos de municípios circunvizinhos com pontos de Feira já estabelecidos no Município de Porto União na data de promulgação do Projeto de Lei em tramitação poderão permanecer em atividade desde que, respeitando os regramentos no projeto supracitado, bem como as Leis Municipais, Estaduais e Federais;

4.1.1.1.1. Define-se para fins de normatização do Projeto de Lei, produtores rurais e artesãos de municípios circunvizinhos com pontos de Feira já estabelecidos, aqueles produtores de Municípios próximos que se encontram realizando atividades no Município de Porto União a no mínimo 06 (seis) meses na data de promulgação do Projeto de Lei supracitado.

4.1.2. Compor um grupo de pessoas que transformam individualmente ou em grupos matérias-primas em produtos finais utilizando predominantemente técnicas manuais;

4.1.3. Ser Entidades associativas, instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados, produzidas em Porto União/SC, cadastrada junto ao Poder Público Municipal;

4.1.4. Possuir cadastro de produtor rural; ser microempreendedor individual; Microempresa; ou ter

4.1.5. Carteirinha de artesão, no caso do artesanato, caso possua.

4.1.6. Produzir, fabricar e/ou comercializar os produtos descritos no regulamento supracitado;

4.2. Conforme os critérios apresentados anteriormente fora realizado um levantamento prévio aproximado com dados alçados junto Secretaria Municipal de Agricultura, considerando dados dos produtores rurais cadastrados com pontos de Feira ativos:

4.2.1. Produtores cadastrados para a Feira do Peixe da Semana Santa: 09

4.2.2. Produtores cadastrados para as Feiras Livres (feiras de rua): 12

4.2.3. Produtores cadastrados para a Feira fixa do Terminal Rodoviário Urbano (Box/Estandes): 29

4.2.3.1. Total de Feirantes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura: 50

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 5.1. Fora realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, com foco na aquisição de tendas dobráveis/sanfonadas, haja visto a intrínseca necessidade de simplificar o processo de montagem diária. Os feirantes realizam feiras de forma regular, sendo necessário disponibilizar equipamentos de resistência, durabilidade, segurança operacional e facilidade de limpeza, higienização e operacionalização descomplicada.
- 5.2. A alternativa de locação não se mostra viável, tendo em vista que os feirantes atuam em regime regular e necessitam de estrutura disponível de forma permanente e imediata;
- 5.3. Optou-se, portanto, pela aquisição, por se tratar da solução mais vantajosa técnica e
- 5.4. economicamente, considerando a frequência de uso, a autonomia de montagem pelos próprios feirantes e a durabilidade estimada de até 05 (cinco) anos em condições normais de utilização;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 180.895,77 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais, com setenta e sete centavos);
- 6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo que o presente preço foi estimado através de uma média aproximada adquirida após pesquisa de preços combinada com fornecedores, âmbito de pregões e contratações públicas através dos sites <https://www.paineldepregos.planejamento.gov.br> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, tanto para serviço quanto para material, bem como contratações similares de outros entes públicos (Editais);
- 6.3. Verificou-se quantidade significativa de pregões e empresas para aquisição tendas, assim, a solução proposta nesta contratação é aderente às contratações expostas no item 5 - alternativas disponíveis de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A necessidade da aquisição de tendas do tipo dobrável/sanfonadas, padronizadas e personalizadas, de montagem rápida, com estrutura metálica fabricadas em chapa de ferro (metalon) conforme especificações técnicas estabelecidas. Neste contexto a empresa selecionada terá o papel de fornecer as tendas com entrega na Sede da Secretaria de Agricultura e/ou local que esta indicar, as quais serão fornecidas como incentivos aos produtores rurais vinculados à agricultura familiar principalmente no Município de Porto União/SC;





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 7.2. A empresa deverá fornecer um produto de qualidade em conformidade com os requisitos estabelecidos, assegurando a eficácia do mesmo e que esta atenda a todos os padrões mínimos existentes;
- 7.3. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de tendas apresenta-se como crucial, visando a necessidade de garantia das políticas públicas de valorização da agricultura familiar alinhadas às diretrizes do Governo Federal para o fortalecimento dos pequenos produtores. O estabelecimento de um local estruturado de comercialização público ao feirante contribui para reduzir desigualdades regionais e promover o desenvolvimento sustentável, em consonância com o princípio do planejamento. Assim a Secretaria de Agricultura do Município de Porto União/SC, empenha-se à luz das diretrizes de planejamento institucional e alinhamento com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e implantação de espaços para comercialização de produtos agropecuários.
- 7.4. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, assim garantindo a transparência e competitividade, buscando obter o melhor custo-benefício para a Administração Pública;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;
- 8.2. Assim abordagem da realização da aquisição de tendas tipo sanfonadas/pantográficas por meio de itens apresenta-se a Administração pública como vantajosa, e mais adequada;

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município da aquisição de tendas tipo sanfonadas/pantográficas;
- 9.2. Auxílio ao Produtor Rural do Município de Porto União focando principalmente na Agricultura familiar. Conforme demonstrado no item 1.2 do presente Estudo Técnico, o âmbito rural corresponde a 98,64% da totalidade do território deste Município, dependendo de um forte apoio da Administração Pública;
- 9.3. Aumento da produtividade rural e apoio à economia, haja visto que as Feiras Livres, constituem-se num canal direto de comercialização incentivada pelas políticas públicas,





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

como forma de apoio e agregação de valor aos produtos oriundos do Artesanato, agricultura familiar, comercio entre outros é de total fomento ao turismo local;

- 9.4.** Fortalecimento e manutenção da agricultura familiar. Grande parte das propriedades rurais são mantidas e trabalhadas por pequenos agricultores, sendo que estes aplicam mão de obra familiar e retiram a maior parte de sua renda diretamente da produção rural. A Administração Publica deve prezar pelo auxilio a este pequeno produtor rural, oferecendo meios para que este amplie sua produção rural, e obtenha melhores ganhos, diminuindo assim as taxas de êxodo rural;
- 9.5.** A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais e imprescindível para o desenvolvimento das feiras, das ações realizadas pelos diversos comerciantes que possuem suas mercadorias para venda e não possuem condições de adquirir ou alugar uma estrutura para expor seus produtos;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;
- 10.2.** A Secretaria de Agricultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato;
- 10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) elaboração de minuta do edital;
 - b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
 - c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
 - d) elaboração de minuta do contrato;
 - e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - g) publicação e divulgação do edital e anexos;
 - h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
 - j) realização de empenho; e
 - l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta;

- 11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. O objeto de contratação pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser elencados e mitigados:

12.1.1. Impacto ambiental: Geração de resíduos sólidos durante o uso e descarte dos itens, contribuindo para acúmulo de lixo e possível contaminação do solo;

12.1.1.1. **Medida mitigadora:** Priorizar fornecedores que adotem políticas de reciclagem e logística reversa, garantindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

12.1.2. Impacto ambiental: Emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrente da produção, transporte e destinação final dos materiais, aumentando a pegada de carbono;

12.1.2.1. **Medida mitigadora:** Optar por materiais com menor impacto ambiental, como produtos reciclados, renováveis ou de maior durabilidade, reduzindo a necessidade de reposição.

12.1.3. Impacto ambiental: Consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia, durante a fabricação de produtos, resultando em maior pressão sobre recursos ambientais;

12.1.3.1. **Medida mitigadora:** Estimular práticas sustentáveis no transporte e armazenamento, como a consolidação de cargas ou o uso de veículos mais eficientes, diminuindo emissões de GEE.

- 12.2. **Logística Reversa:** Quando aplicável, deve-se exigir dos fornecedores a implementação de sistemas de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de embalagens e resíduos de na fabricação dos itens a serem adquiridos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e a promoção da economia circular;

- 12.3. Essas medidas mitigadoras visam minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos itens licitados, promovendo a sustentabilidade ambiental e o uso responsável dos recursos naturais. Ao adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo de aquisição e uso do tendas, a Administração Municipal demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

- 12.4. Cabe ressaltar que será minimizada seguindo ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

- 13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 28 de abril de 2026.

BRUNO BORDIN LENCI
Secretário Municipal de Agricultura
Porto União/SC

